



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



Ofício nº. 052/2024 – GPC

Limeira do Oeste – MG, 19 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Enedino Pereira Filho
Prefeito do Município de
LIMEIRA DO OESTE – MG

Protocolado sob nº 1793

Em 19/03/24 às 11 h 10 min

Senhor Prefeito,

Encaminho abaixo relacionado o expediente aprovado na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 18 de março do corrente ano:

Proposição de Lei Ordinária nº 14, de 19 de março de 2024, que: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

Proposição de Lei Ordinária nº 15, de 19 de março de 2024, que: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

Proposição de Lei Ordinária nº 16, de 19 de março de 2024, que: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

Requerimento nº 08, de autoria da Vereadora Elainy Aparecida de Souza;

Requerimento nº 09, de autoria do Vereador Maurício da Silva Júnior;

Indicação nº 01, de autoria da Vereadora Celita Queiroz de Oliveira.

Informo que o **Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 05/2024**, foi **rejeitado** por unanimidade, razão pela qual reenviamos a Proposição de Lei Complementar nº 05, de 20 de fevereiro de 2024, que: “REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE À ENDEMIA, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 120 DE 05 DE MAIO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



Informo ainda que o **Veto Integral à Proposição de Lei Ordinária nº 12/2024**, foi rejeitado por unanimidade, razão pela qual reenviamos a Proposição de Lei nº 12 de 20 de fevereiro de 2024, que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS – ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

E, por último, comunico que o **Projeto de Lei Complementar nº 07/2024**, de autoria do Poder Executivo, que: “ACRESCE UM SEGUNDO PARÁGRAFO AO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI COMPLEMENTAR N° 118/2024, QUE: “REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 120 DE 05 DE MAIO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, CONSOLIDANDO SUA REDAÇÃO”, foi rejetado por unanimidade.

Atenciosamente,


MAURÍCIO DA SILVA JUNIOR
Presidente